



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 411/2021

Altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que Fixa normas para o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Adicione-se o art. 8º-A à Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Os veículos de transporte escolar deverão ser equipados com circuito interno de filmagem em seu interior.

§ 1º As câmeras deverão ser instaladas de forma que os pais tenham visão do condutor e de seus filhos durante a permanência destes nos veículos referidos no caput.

§ 2º Um aplicativo que permita a visualização de imagens em tempo real deverá ser disponibilizado aos pais.

§ 3º Os responsáveis pelos veículos de transporte escolar deverão manter as imagens registradas por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Os responsáveis pelos veículos de transporte escolar deverão fornecer aos clientes, quando solicitado, cópia das imagens gravadas, no prazo de até 2 (dois) dias.”  
(NR)

Art. 2º Adicione-se a alínea “i” ao inciso III do art. 18 da Lei Ordinária nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art.18.

.....  
.....

III-

.....  
.....





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

i) deixar de instalar o equipamento de que trata o art. 8º-A." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2021.

**MICHELE COLLINS**

**Vereadora – PP**

**JUSTIFICATIVA**

Esta Proposta que ora encaminhamos aos Parlamentares visa coibir atos que ocasionem insegurança no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares da nossa cidade. Ela prevê a instalação de circuito interno de filmagem, de forma que os pais tenham visão de seus filhos durante a permanência destes nos referidos meios de transporte.

Esse tipo de monitoramento também tem o propósito de evitar que os condutores cometam determinadas infrações, como o uso de celular, a realização de ultrapassagem que ponha as crianças em risco, a falta de uso do cinto de segurança, entre outras situações.

Ressalte-se que a Matéria vai ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (art. 17).





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

## **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2021.

**MICHELE COLLINS**

**Vereadora - PP**

